

Estado de São Paulo

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 01/2018

Em conformidade com a determinação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, faço público, para o conhecimento de todos os interessados, que encontra-se aberta, na Câmara Municipal deste Município, a **Carta Convite nº 01/2018**, pelo tipo menor preço por item, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais legislações constantes do item 2, deste Edital.

O início da abertura dos envelopes será **às 10:00 horas, do dia 19 de março de 2018**, na Sala do Plenário da Câmara Municipal de São Pedro, sito à Pça Adolpho Bonifácio Bragaia, nº 846, Centro, nesta cidade.

Os envelopes com a documentação e a proposta deverão ser entregues no Departamento Administrativo da Câmara, sito à Pça Adolpho Bonifácio Bragaia, nº 846, Centro, nesta cidade, impreterivelmente até, às 09:45 horas, da data estabelecida para abertura dos envelopes.

1-DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem a finalidade de selecionar a melhor proposta para a **prestação de** serviços de Prestação de Serviços de Consultoria nas áreas Administrativa, Financeira e Contábil, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Pedro, conforme especificações detalhadas constantes do Anexo I.

2 - DO SUPORTE LEGAL

- 2.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
- 2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil
- 2.1.2. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e suas alterações;
- 2.1.3. Lei Orgânica do Município de São Pedro;
- 2.1.4. Lei Federal n.º 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
- 2.1.5. Lei Federal n.° 9.012, de 30/03/95;
- 2.1.6. Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/95;
- 2.1.7. Portaria nº 188, de 08/01/18;
- 2.1.8. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária nº 01.031.0001.2046 – 3.3.90.35 Serviços de Consultoria, constante do exercício de 2018 e correspondente para os exercícios seguintes.



Estado de São Paulo

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa que satisfaça as condições e exigências do presente Edital e seus anexos, exceto as empresas suspensas do direito de licitar, ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, com falência decretada ou ainda, aquelas enquadradas nas disposições do art. 9°, da lei 8666/93.
 - 4.2. A participação das empresas se fará isoladamente.
 - 4.3. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio;
- 4.4. Empresas em processo de recuperação judicial deverão apresentar na fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

5 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

- 5.1. Maiores informações ou esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidos pelo Departamento Administrativo da Câmara Municipal de São Pedro, sito à Pça Adolpho Bonifácio Bragaia, nº 846, Centro, nesta cidade, ou através do telefone (19) 3481-1395.
- 5.2. Em caso de não solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, quaisquer reclamações.

6 – DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Aos interessados em participar da reunião de abertura dos envelopes, representando as licitantes, será exigido seu credenciamento, mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo, número de documento de identificação do credenciado, com declaração do representante legal da licitante, devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.
- 6.2. Estas autorizações deverão ser exibidas à Comissão de Licitações, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas nos autos.
- 6.3. O documento solicitado no subitem 6.1. poderá, a critério do representante legal da licitante, ser substituído por procuração pública. Caso o participante seja titular da licitante, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.
- 6.4. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá seu "representante" de se manifestar ou responder pela mesma, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos (Art. 4°, da Lei Federal n°. 8.666/93).

7 – DOS PRAZOS – DOCUMENTOS - PROPOSTAS

7.1. As licitantes deverão entregar, no Departamento Administrativo da Câmara Municipal, sito à Pça Adolpho Bonifácio Bragaia, nº 846, Centro, nesta cidade, impreterivelmente, **até às 09:45 horas da data estabelecida para abertura dos envelopes**, a documentação e a proposta em 02 (dois) envelopes fechados e numerados. Os envelopes deverão conter em sua parte externa, a razão social da licitante e seu endereço, bem como o número da presente licitação e, ainda, a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:



Estado de São Paulo

a. Envelope n.º 01 - DOCUMENTOS e

b. Envelope n.º 02 - PROPOSTA.

7.2. ENVELOPE nº. 01 – DOCUMENTOS

Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em **cópia autenticada** por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, em cópia simples a ser autenticada por funcionário habilitado desta Câmara Municipal, mediante conferência com os originais e, quando for o caso, para os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), no qual o órgão emissor disponibilize expressamente o endereço eletrônico e dados para confirmação de sua autenticidade, sendo eles:

- 7.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
- 7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhadas de prova da diretoria em exercício.
 - 7.2.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 7.2.5. Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 7.2.6. Certidão de Regularidade de Tributos Mobiliários Municipal, da sede ou domicílio da licitante, com validade em vigor.
- 7.2.7. Prova de Regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor.
- 7.2.8. Prova de Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social INSS, com validade em vigor, que deverá ser apresentada através de Certidão Conjunta Federal;
- 7.2.9. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho (CNDT), com validade em vigor;
- 7.2.10. Declaração que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação, bem como não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou da presente Carta Convite, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer.
- 7.2.11. Declaração que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s), menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2.12. Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a licitante deverá apresentar:



Estado de São Paulo

- a.1. Documento comprovando sua condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- a.2. Anexo B: Declaração que preenche os requisitos para enquadramento como ME ou EPP, conforme modelo.

7.2.13. Disposições gerais:

- a. Para efeito de assinatura do contrato a licitante deverá indicar o nome da pessoa que assinará o mesmo, bem como sua nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa. Quando não for o Diretor, além dos dados retro, deverá apresentar procuração para a assinatura do contrato.
- b. Quanto aos documentos solicitados nos subitens 7.2.6., 7.2.7. e 7.2.8., não havendo validade expressa, os mesmos deverão ser expedidos com data não superior a 03 (três) meses anteriores a data limite para o recebimento dos envelopes da presente licitação.
- c. Em todas as hipóteses não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido, exceto os de comprovação de regularidade fiscal, passíveis de regularização pelos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações.
- d. Em todos os casos das certidões solicitadas nos subitens acima, sempre serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

7.3. ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA

- 7.3.1. A proposta deverá ser formulada em uma via, datilografada ou digitada, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras e borrões contendo:
 - a. Razão social e endereço completo da licitante, bem como o número da presente licitação.
- b. Preço mensal e total global para a execução do objeto licitado, devendo ser expresso em moeda corrente do País.
- c. Validade da proposta com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para entrega das propostas;
- d. Condições de pagamento com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da Nota Fiscal;

7.3.2. Disposições gerais:

- a. Para efeito de pagamento, deverá ser citado, na proposta: n.º do CNPJ, nome e n.º do banco, n.º da agência e n.º da conta bancária.
- b. No preço proposto deverá estar incluso, além dos lucros, todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, benefícios, salários, alimentação, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução total dos serviços.
- c. Não será considerado valido e, portanto, excluído do preço global, qualquer valor extra apresentado pela licitante, cuja especificação não conste na proposta fornecida na presente licitação.



Estado de São Paulo

8 – DA HABILITAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 8.1. Abertura dos envelopes de nº. 01 (um) Documentos
- 8.1.1. **Na data e horário estabelecidos**, na presença de todos os interessados, serão abertos os envelopes de nº. 01 (um) DOCUMENTOS, pela Comissão de Licitações da Câmara, na sala do Plenário, da Câmara Municipal de São Pedro, sito à Pça Adolpho Bonifácio Bragaia, nº 846, Centro, nesta cidade.
- 8.1.2. Será inabilitada da presente licitação, a licitante que não apresentar todos os documentos exigidos no item 7.2. sendo-lhe devolvido fechado o Envelope de nº. 02 (dois), nos termos do que dispõe o artigo 43, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.1.3. Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão de Licitações suspenderá os trabalhos.
- 8.1.4. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo, a licitante por ele atingido, deverá declará-lo, sob as penas da lei, bem como não poderá desistir da proposta apresentada, salvo por motivo devido e expressamente justificado decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.
- 8.1.5. Aplica-se as licitantes consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
 - 8.2. Abertura dos envelopes nº. 02 (dois) Proposta
- 8.2.1. O Envelope nº. 02 (dois), contendo a proposta, formulada de acordo com o item 7.3. será aberto em ato público após abertura dos Envelopes de nº. 01 (Documentos), das licitantes habilitadas obedecendo os prazos.
- 8.2.2. De tudo lavrar-se-á a Ata, que será assinada por todos os presentes e pela Comissão de Licitações. Os presentes também rubricarão os documentos e as propostas apresentadas no certame.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Em conformidade com o tipo de licitação, "MENOR PREÇO GLOBAL", na classificação das propostas será levado em conta:
- 9.2. Em caso de empate preços, entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2°, do artigo 3°, da Lei Federal n°. 8.666/93, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 9.2.1. Em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006 será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação com as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.3. A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 9.4. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitações, ficandolhes facultado o direito de consultar técnicos, inclusive da Prefeitura Municipal de São Pedro, se necessário, mas fica vedada a inclusão de novos documentos que deveriam constar da proposta.
- 9.5. A classificação e o julgamento das propostas também serão feitos pela Comissão de Licitações, ficando a homologação e adjudicação a cargo do Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro.



Estado de São Paulo

- 9.6. Serão desclassificadas as propostas:
- 9.6.1. Que não atenderem às exigências e condições do ato convocatório da licitação;
- 9.6.2. Com valor global superior ao orçado pela Câmara Municipal e;
- 9.7. Em caso de participação de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) no presente certame, deverá ser observado no julgamento das propostas o que dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.
 - 9.8. O julgamento será publicado pela Imprensa Oficial.

10 – DO CONTRATO

- 10.1. A ADJUDICATÁRIA será notificada via fac símile para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.1.1. A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato e apresentar os documentos exigidos, dentro do prazo estabelecido no subitem supra, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas no item 17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste Edital.
- 10.2. Se no ato da assinatura do contrato, as certidões relativas ao FGTS, de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social INSS, Negativa de Débitos Trabalhistas e de regularidade de Tributos Mobiliários Municipal, apresentadas na licitação estiverem vencidas, a **ADJUDICATÁRIA** deverá reapresentar novas certidões, com validade em vigor.
- 10.3. É facultado à Câmara Municipal, quando a convocada não assinar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, que poderão ser corrigidos pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.4. A Câmara Municipal de São Pedro é o órgão credenciado para vistoriar a execução do contrato, o recebimento do objeto e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias, indicando, para tanto, servidor(es) que será(ão) o(s) gestor(es) responsável(is) por toda e qualquer ocorrência do presente.

11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite do art. 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 – DA RESCISÃO

12.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

13 – DO REAJUSTE



Estado de São Paulo

13.1. O reajuste, se houver, será efetuado, nos termos da Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95, de acordo com a variação do índice INPC/IBGE.

14 – DOS PAGAMENTOS

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser emitida sempre no último dia útil de cada mês, acompanhada de relatório dos serviços realizados, e do recebimento da Câmara Municipal de São Pedro, no prazo estipulado pela **CONTRATADA**, contados da data de emissão da nota fiscal e depositados no banco e conta corrente, indicados pela **CONTRATADA**.
- 14.3. Conforme o protocolo ICM 42/09, fica obrigado a emitir **Nota Fiscal Eletrônica NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1° de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 14.4. Com a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar quando vencida as seguintes Certidões:
- 14.4.1. Prova de Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social INSS, com validade em vigor;
- 14.4.2. Prova de Regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;
- 14.4.3. Prova de Regularidade de Tributos Mobiliários Municipal, do domicílio ou da sua sede, com validade em vigor, e;
- 14.5. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- 14.6. Caso o órgão licitador, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão ser corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

15 – DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição da Câmara Municipal de São Pedro que indicará, para tanto, os servidores que entender necessários.
- 15.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa ao objeto do presente Edital, será processada por escrito;
- 15.3. Na hipótese da **CONTRATADA** negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma, entregue para todos os efeitos legais;
- 15.4. A Câmara poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se no direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a **CONTRATADA** refazê-los e/ou corrigi-los às suas expensas.
- 15.5. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA** por danos que vier a causar diretamente à Câmara Municipal e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato quer seja por atos seus e de seus empregados, ou prepostos.



Estado de São Paulo

16 - DO RECEBIMENTO

- 16.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido da seguinte forma:
- 16.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- 16.1.2. Definitivamente, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, por servidor ou comissão de 03 (três) servidores designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observado o disposto no artigo 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 16.1.3. Fica facultada à **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente, com o do órgão licitador, proceder ao recebimento do objeto da presente licitação.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Se a **CONTRATADA** não iniciar os serviços no prazo determinado, após o recebimento da ordem de serviço, sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- 17.2. A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de mora, na proporção de 1% (um por cento) do valor do contrato, garantida sua defesa prévia, nos casos e situações seguintes:
- 17.2.1. Por falta dada pelo técnico responsável, bem como por sua ausência no local da prestação dos serviços, durante os períodos que forem estabelecidos pela fiscalização;
- 17.2.2. Por vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação e, também, no caso de não haver, na sede da mesma, pessoa credenciada para recebê-la;
- 17.3. As multas que aludem os subitens 17.2.1. e 17.2.2., não impedem que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
 - 17.4. A inexecução total ou parcial do ajuste, poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:
 - 17.4.1. Pela inexecução total:
 - 17.4.1.a. Advertência.
 - 17.4.1.b. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- 17.4.1.c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
- 17.4.1.d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



Estado de São Paulo

- 17.4.2. Pela inexecução parcial:
- 17.4.2.a. Advertência.
- 17.4.2.b. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- 17.4.2.c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
- 17.4.2.d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 17.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 17.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 17.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de São Pedro, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 17.8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.
- 17.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza a sua sujeição integral às disposições legais que regem as normas sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público e às exigências e condições do presente Edital.
- 18.2. A aceitação da proposta vencedora pela Câmara Municipal obriga a licitante à execução integral do objeto desta licitação, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que os originaram.
- 18.3. Não será permitido o início da prestação de serviços sem que a Câmara Municipal emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.
- 18.4. A Câmara Municipal poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou proposta apresentada.



Estado de São Paulo

- 18.5. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Câmara Municipal, quando solicitados, eventualmente, neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.
- 18.6. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as licitantes não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.
- 18.7. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 18.8. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos e/ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
- 18.9. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 18.10. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designada para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.
- 18.11. Nesta licitação não será permitida a participação de: consórcios, empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público; empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública; e empresas sob falência e, ainda, servidor ou dirigente desta Municipalidade.
- 18.12. A autoridade poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la, sem que caibam as licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação.
- 18.13. Os recursos administrativos referentes à presente licitação deverão ser apresentados em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, durante o horário de expediente da Câmara Municipal de São Pedro, (das 8:30 às 16:30 hs) junto ao Departamento de Administração, sito à Pça Adolpho Bonifácio Bragaia, nº 846, Centro, nesta cidade.
- 18.14. As dúvidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidas pela Câmara Municipal.
- 18.15. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.
- 18.16. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São Pedro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para o conhecimento do público, expede-se o presente Edital, que será publicado por Jornal de circulação local e afixado no quadro de avisos no saguão da Câmara Municipal de São Pedro.

São Pedro, 26 de fevereiro de 2018.

ANTONIO BENEDITO FERRAZ TOLEDO Presidente da Câmara Municipal de São Pedro.



Estado de São Paulo

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços a serem prestados:

- a) Atendimento consultivo com número de consultas ilimitadas pertinentes ao objeto contratual, no período da vigência do contrato.
- b) Reunião com o Presidente da Câmara e Assessores, nas áreas administrativa, financeira e contábil para avaliar o desempenho dos Departamentos e Setores, se necessário propor medidas saneadoras, bem como orientar na prevenção e solução de problemas, garantindo a segurança e a legalidade dos atos.
- c) Capacitar os servidores, desenvolvendo habilidades para o trabalho através de treinamento permanente durante a vigência do contrato nas áreas de:
 - c.1) Procedimentos Licitatórios, em qualquer modalidade, com orientação em legislação atual.
 - c.2) Execução Orçamentária.
 - c.3) Controle Interno.
 - c.4) Controle de Estoque, Almoxarifados e Controle de Veículos.
 - c.5) Acompanhamento dos Índices Constitucionais.
 - c.6) Acompanhamento da Execução Orçamentária.
 - C79) LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), PPA (Plano Plurianual) e LOA (Lei Orçamentária Anual).
- d) Manter a Câmara atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Resoluções, Instruções, Súmulas e demais normas) dos diversos órgãos, enviando fax, disponibilizando no e-mail da Câmara, ou qualquer meio idôneo as publicações de interesse da Câmara.
- e) Realizar busca diária nos Diários Oficiais do Estado e da União as publicações atinentes ao Município no que se refere aos Tribunais de Contas do Estado e da União, disponibilizando no mesmo dia no e-mail da Câmara.
- f) Emissão de pareceres técnicos por escrito, de assuntos relacionados às áreas administrativa, financeira e contábil.
- g) Fornecer, sempre que solicitados, modelos de licitações, bem como orientar nos procedimentos a serem adotados.
- h) Enviar mensalmente por e-mail o calendário diário de todos os compromissos obrigatórios da Câmara.
- i) Visitas técnicas regulares "in loco" do contador ou por Técnico da empresa, para análise de documentos, reuniões, orientações e eventuais emissão de Parecer Técnico ou, em outros períodos previamente agendados pela Câmara.



Estado de São Paulo

- j) Analise dos lançamentos contábeis em conformidade com a execução orçamentária e financeira encerrada para o período, de acordo com as normas atuais;
- k) Analise dos saldos das contas de Receitas e Despesas extra orçamentárias para o período;
- 1) Analise da execução dos Restos a Pagar para o período;
- m) Analise dos lançamentos de variação patrimonial informados manualmente no sistema;
- n) Conferência dos Anexos de Balanço.
- o) Acompanhamento da execução referente Encerramento do Balanço Anual em conformidade com a AUDESP.
- p) Capacitação de servidores nas rotinas de prestação de contas a AUDESP:
- q) Geração dos balancetes isolados;
- r) Prestação de contas de forma interativa na AUDESP;
- s) Cumprir os prazos de envio dos relatórios AUDESP;
- t) Acompanhamento da execução das prestações de contas a AUDESP;
- u) Contador assinar documentos contábeis;



Estado de São Paulo

ANEXO A

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL					
	CARTA CONVITE Nº 01/2018 RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO: CNPJ:				
	EMAIL:	TEL.:	FAX.:		
ITEM	OBJETO		Valor Mensal		
01	Prestação de Serviços de Consu Administrativa, Financeira e Cont				
	VALOR T	OTAL GLOBAL			
	Valor por extenso: 1 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO	OS:			
	1.1. A CONTRATADA ficará sujeita as seguintes condições:				
	1.1.1. Atender prioritariamente a Câmara Municipal de São Pedro;				
	1.1.2. Apresentar a relatório dos serviços prestados;				
1.2. A Câmara Municipal emitirá atestado de recebimento após a apresentação de cada relatório, pela CONTRATADA ;					
	(representante legal)				



Estado de São Paulo

ANEXO B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Ref.: Carta Convite nº 01/2018.

	inscrito no CNPJ nº	e Inscrição
Estadual nº	, por intermédio de seu representante	legal o (a
Sr.(a)	, portador da Carteira de	e Identidade n
DECLARA, s	sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qu	ialificação como
Microempresa (ME) ou Empresa previsto na Lei Complementar nº	de Pequeno Porte (EPP), pretendendo utilizar-se do tratan 123/2006 e suas alterações.	nento favorecido
	(Local e data)	
	(representante legal)	



Estado de São Paulo

MINUTA DE CONTRATO

Data: .../....../2018. Prazo: 12 (doze) meses. Valor: R\$(.........).

Processo Administrativo n.º XX/2018.

Carta Convite n.º 01/2018.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, com sede à Pça. Adolpho Bonifácio Bragaia, n.º 846, bairro Centro, nesta cidade e Estado, com CNPJ n.º 01.637.740/0001-04, representada pelo seu Presidente, Sr. ANTONIO BENEDITO FERRAZ TOLEDO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 029.936.478-06 e portador do RG n.º 13.655.866-5 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, adiante, designada, simplesmente, CONTRATANTE e, com sede à, n.º, na cidade de, inscrita no CNPJ sob n.º e Inscrição Estadual n.º, representada pelo seu, Sr., (qualificação completa), inscrito no CPF n.º e portador do RG n.º, adiante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de Consultoria nas áreas Administrativa, Financeira e Contábil, conforme descrito no Anexo I da Carta Convite nº 01/2018 que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária nº 01.031.0001.2046 – 3.3.90.35 Serviços de Consultoria, constante do exercício de 2018.



Estado de São Paulo

CLÁUSULA 4ª - SUPORTE LEGAL

- **4.1.** Este instrumento é regulado pelos seguintes dispositivos legais:
- **4.1.1.** Constituição da República Federativa do Brasil;
- **4.1.2.** Lei Orgânica do Município de São Pedro;
- **4.1.3.** Lei Federal n.º 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
- **4.1.4.** Lei Federal n.º 9.012, de 30/03/95;
- **4.1.5.** Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/95;
- **4.1.6.** Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

- **5.1.** Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ (...) mensais, conforme valores apresentados por esta em sua proposta financeira.
- **5.2.** No preço proposto já estão inclusos, além dos lucros, todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: salários, alimentação, materiais, combustível, mão-de-obra, equipamentos, transporte, seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretamente relacionadas com a execução total dos serviços contratados.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite do art. 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 8^a - DO REAJUSTE

8.1. O reajuste, se houver, será efetuado nos termos da Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/95, de acordo com a variação do índice INPC/IBGE.

CLÁUSULA 9ª - DO RECEBIMENTO

- **9.1.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido, da seguinte forma:
- **9.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da **CONTRATADA**;



Estado de São Paulo

- **9.1.2.** Definitivamente, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, por servidor ou comissão de 03 (três) servidores designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **9.2.** Fica facultada à **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente, com a **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 10^a - DOS PAGAMENTOS

- **10.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser emitida sempre no último dia útil de cada mês, acompanhada de relatório dos serviços realizados, e do recebimento da Câmara Municipal de São Pedro, no prazo estipulado pela **CONTRATADA**, contado da data de emissão da nota fiscal e depositados no banco e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.
- **10.1.1.** Conforme o protocolo ICM 42/09, fica obrigado a emitir **Nota Fiscal Eletrônica NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1° de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
 - **10.2.** Com a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar quando vencida, ainda:
- **10.2.1.** Prova de regularidade relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), com validade em vigor;
- 10.2.2. Prova de regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor e;
 - 10.2.3. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhista (CNDT);
- **10.2.4.** Prova de Regularidade de Tributos Mobiliários Municipal, do domicílio ou da sua sede, com validade em vigor.
- **10.3.** Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- **10.4.** Caso a **CONTRATANTE**, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão ser corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA 11^a - DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1.** A Câmara Municipal poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização da execução dos serviços, reservando-se no direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a **CONTRATADA** refazê-las e/ou corrigi-los às suas expensas.
- 11.2. A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA por danos que vier a causar diretamente à Câmara Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

11.4. Caberá à CONTRATADA:



Estado de São Paulo

- **11.4.1.** Providenciar e selecionar a seu critério e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**;
- **11.5.** A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa ao presente instrumento, deverá ser processada por escrito.
- 11.6. Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se, desta forma, entregue para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Se a **CONTRATADA** não iniciar os serviços no prazo determinado, após o recebimento da ordem de serviço, sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- 12.2. A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de mora, na proporção de 1% (um por cento) do valor do contrato, garantida sua defesa prévia, nos casos em que deixar de atender a convocação da **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação e, também, no caso de não hayer, na sede da mesma, pessoa credenciada para recebê-la;
- 12.3. As multas que aludem os subitens 12.2.1. e 12.2.2., não impedem que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
 - 12.4. A inexecução total ou parcial do ajuste, poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:
 - 12.4.1. Pela inexecução total:
 - 12.4.1.a. Advertência.
 - 12.4.1.b. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- 12.4.1.c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
- 12.4.1.d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
 - 12.4.2. Pela inexecução parcial:
 - 12.4.2.a. Advertência.
 - 12.4.2.b. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- 12.4.2.c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
- 12.4.2.d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a



Estado de São Paulo

Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- 12.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 12.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de São Pedro, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 12.8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.
- 12.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** Não será permitido o início da prestação dos serviços sem que a Câmara Municipal, emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.
- **13.2.** A **CONTRATADA** obriga-se à execução integral do objeto do presente instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.
- **13.3.** Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
- **13.4.** O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vinculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.
- **13.5.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **13.6.** A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **13.7.** Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão às condições e exigências do Edital de Carta Convite n.º 01/2018, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
- **13.8.** Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São Pedro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado de São Paulo

Lido e achado confortestemunhas.	me, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes
São Pedro, de	de 2018.
	ANTONIO BENEDITO FERRAZ TOLEDO Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
	p/ CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1	2
Nome:	Nome:
R.G.	R.G.



Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO